



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 62900-53.1989.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): MÁRCIA MARIA GOMES GALVÃO PACHECO, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48200-80.1990.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): JOSEMAR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-79.1996.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DJALMA LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121901-23.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): GILVANIA DUTRA MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-63.1998.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMILIA SOARES DE SOUZA SAES, Advogado: Dr. Emilia Soares de Souza, Agravado(s): TV MANCHETE LTDA., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA da DCI EDITORA JORNALÍSTICA LTDA., Agravado(s): HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Agravado(s): IRENE QUEIROZ LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Agravado(s): S.A. SHOPPING NEWS DO BRASIL EDITORA, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Agravado(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA. - IBF, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Benevides Bermejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187700-55.1999.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Agravado(s): AMARILDO TELES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44600-30.2000.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Advogado: Dr. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): SONIA LÚCIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67000-78.2001.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ NEI DE REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): MASSA FALIDA de SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): EDISON DERLI RIBEIRO LAUDA, Advogado: Dr. Josiane Andréa Koelzer, Agravado(s): PAULO RONALDO MORAES VIVIAN, Agravado(s): SÉRGIO REZENDE CHAVES, Agravado(s): GILBERTO REZENDE CHAVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165900-30.2001.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): RISOTERM ISOLANTES TÉRMICO LTDA., Advogada: Dra. Carla Tannus Martfeld de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238800-79.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GARY COOPER BORGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ESCOBAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23800-58.2002.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTENOR RUBIM, Advogado: Dr. João Walter Arrebola, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Lúcio Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144500-58.2002.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO DE MELLO PAZ, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Andréa Reis, Agravado(s): GINO LUIZ MURTA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA, Agravado(s): RAMON HOLLERBACH CARDOSO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257800-94.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): JEZIEL SCHELESKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Laurentino de Almeida Pereira, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-88.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JONAS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Agravado(s): SAMUEL MOREIRA BRAMBILLA, Advogado: Dr. Fábio Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69000-32.2003.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. RIZOMAR NUNES PEREIRA, Agravado(s): EDMILSON RODRIGUES OTAVIANO, Advogada: Dra. Ana MÁRCIA SILVA COSTA, Agravado(s): COMERCIAL DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - COMSERVI,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213900-26.2003.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vanessa Pimentel Nogueira, Agravado(s): MILTON LEME, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236200-39.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravante(s): BRUNO SZITKOWSKI KRAML VIANA, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 271000-72.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): VERALÚCIA PEREIRA DE LIMA ANDRADE, Advogado: Dr. Élcio Ailton Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-53.2004.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURO MARCEL PEREIRA, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): CABURÉ CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. Simone Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142600-32.2004.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELINA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-45.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA TEREZA DE MELO, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Andrade Jenier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-41.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciano Roberto Bandeira Santos, Agravado(s): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 117100-82.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): TEREZA ROSALIA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 124400-93.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATA MARIA RAMOS SOARES, Advogada: Dra. Adriana Maria Mello Araújo de Souza, Agravado(s):



CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201500-90.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA RICCO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210400-81.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210440-63.2005.5.02.0051, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de CLAUDEMAR BATISTA, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210440-63.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 210400-81.2005.5.02.0051, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDEMAR BATISTA, Advogado: Dr. Adalberto Jacob Ferreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240800-56.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 247400-93.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAUTEC COMÉRCIO SERVIÇOS S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 281600-36.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON ALVIMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO GIMENES, Advogado: Dr. Raul Marcelo Tauyr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7000-91.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENIVALDO JORGE BENEVIDES DUARTE, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): JOSÉ EDSON DE JESUS, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Agravado(s): HERPLAN LTDA., Agravado(s): BRUNO NEVES SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-45.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano T. Tannus Bichara, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 28300-32.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): RODRIGO SOARES CARNAUSKAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38700-78.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELI RESENDE, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO TRANSPLUS 2000



LTDA., Advogado: Dr. Alberto Brito Rinaldi, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51100-63.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): CÉLIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55000-69.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CARLA DE PAULA AIRES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56300-72.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-43.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAN RAPHAEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): MARIA HELENA FROSSI, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72900-57.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): EDUARDO AQUINO SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80300-52.2006.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Jane Piñeiro González, Agravante(s): WALDEMIR RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 99600-04.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 101300-89.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Agravado(s): RODRIGO FAITANINI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Fagundes Dias, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ivânia Corali Escobal, Agravado(s): FERNANDO CARVALHO LAGE, Agravado(s):



GERALDO CARVALHO LAGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104200-05.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): NILTON SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-42.2006.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de ORANIDES BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): GUARDIAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161200-96.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IGOR SALARU, Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Agravado(s): MARIA ODETE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-26.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com RR - 1841-11.2007.5.18.0082, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Agravado(s): ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-93.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com RR - 1841-11.2007.5.18.0082, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8600-22.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LISETTE MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mateus Reimão Martins da Costa, Agravado(s): TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA MATTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17440-73.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com RR - 17400-91.2007.5.15.0049, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19000-82.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO BONATTO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-04.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA HARTHMAN, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57300-98.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria



Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CLEOMAR APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72200-87.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): ISAIAS DE SÁ BARROS NETO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-91.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-09.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ADRIANO CANNATA, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-12.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): RAEDER DA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117740-67.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emanuella Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156600-67.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Agravado(s): RODRIGO CAVALCANTE DANTAS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 173700-52.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAL INDÚSTRIA DE AÇOS LAMINADOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): JUVELINO CELSO DE MORAES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173900-55.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA DE LOURDES PINTO, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196000-16.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): REGIS CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo



Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198700-92.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): PANIFICADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA., Advogada: Dra. Mirian Liviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198740-35.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): GLEUCIMARA ARAÚJO GRECO PIVETTA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213700-04.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JACIR APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219400-77.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228300-92.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): EDSON BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Arcari Brito, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE SOFTWARE, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E TECNOLÓGICOS - SOFTCOOP, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230100-89.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVAN ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): BUFET MORUMBI'S PLACE, Advogado: Dr. Bruno Cezar Fumian Porcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234500-45.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FULGÊNCIO RODRIGUES DA GRAÇA, Advogada: Dra. Luizene de Araújo Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 254300-79.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEOKLOCK CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): DANIELA GOULIOS ARONCHI, Advogado: Dr. Rodrigo Gaiotto Aronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298300-63.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENÊ EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Suares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389900-58.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DURAMETAL S.A., Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Agravado(s): FRANCISCO CRISTIANO DA SILVA,



Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421900-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JACIR MACHADO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Ricardo César Pinheiro Becker, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-59.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO VITURIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-39.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMAR BENINI SANCHES, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24600-69.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECI PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Priscilla Ferreira da Costa, Agravado(s): MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30300-44.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ PIMENTA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39200-88.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nelson Duccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42940-59.2008.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): ROMILDA DO CARMO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58000-57.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): MARIA RITA PINHEIRO LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-96.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CICERO CAETANO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 65000-31.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): FLORIANA ROSA VIEIRA EREMITA, Advogada: Dra. Joana Darc Bastos Leite, Agravado(s): G. R. S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65900-16.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): ZIZELDA FILGUEIRA TOMAZ, Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66600-63.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MAX JÚNIOR WRIEDT BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): M.S. COURIER CAPITAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75800-30.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARK MASAKAZU YAZAKI, Advogado: Dr. João Batista Dalapíccola Sampaio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-75.2008.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Dra. Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-71.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93140-70.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96000-29.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TSA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): GS1 BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102900-76.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO SOTTO FILHO, Advogado: Dr. José Antônio, Agravado(s): PRO.TE.CO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Francisco Mutschele



Júnior, Agravado(s): SEA AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mateus Peruch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111186-27.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): HERMELINO JOÃO DE ABREU, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116500-32.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CARMEZIM NETO, Advogado: Dr. Alexandre Adriani Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 116500-54.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DARI HENKE, Advogado: Dr. Pedro Celso Vargas Thomas, Agravado(s): TARKETT HOLDING GMBH, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Greca Consentino, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 117000-14.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122200-90.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO CRISPIM DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 128900-77.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): LUZINEIDE DA SILVA NERY, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-63.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Sobral da Cruz, Agravado(s): JOÃO BOSCO DOMINGOS, Advogado: Dr. José Renato Botelho, Agravado(s): VOX FILTERS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-05.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): START ENERGIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogada: Dra. Ana Oliveira do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, por desfundamentado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Start Energia e Eletricidade Ltda. **Processo: AIRR - 140300-29.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON WAGNER VICENTINI, Advogada: Dra. Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Agravado(s): EUROFARMA



LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142600-67.2008.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IDMAR SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sávio Murillo P. de Azevedo, Agravado(s): CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Gavanski, Agravado(s): MATOS - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-16.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENECI JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144300-21.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Agravado(s): SILVIA FIUZAIOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Juliana Inhamuns Chilazi, Agravado(s): HLAVNICKA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145100-93.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOSEMAR DE MACEDO PAES, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-73.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): JOSÉ ALVES BOAVENTURA FILHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 154100-08.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIÂNGELA GAMBERINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159000-13.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PALENCIO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 170000-05.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILSON DE JESUS PEDRA, Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198800-04.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ROSA AMÉLIA DE MAGALHÃES CABRAL, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões



de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 204200-62.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROSEMILDO JOSÉ DE FRANÇA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217900-34.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. JOÃO CARLOS VALALA, Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Martins, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel de Figueiredo F. Callegaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 218000-15.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ANDERSON VEIGA SANTOS, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223500-81.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ VINICIUS MARTINS, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258300-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): DIEGO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Martha Macedo Sittoni, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e como Agravados DIEGO DIAS DE OLIVEIRA e UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 265600-58.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTINEU ACEITUNO MAMEDE E OUTROS, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 4800-66.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE NOVIDADES HARMONIA LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13000-86.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ PACHECO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elizeu Alves da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14700-28.2009.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOW BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Agravante(s): NIKOLAI MALIARENKO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15100-72.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): EXDRO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Mello Marcolino, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A. - SOTER, Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 18200-81.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA REGINA RODRÍGUEZ BICUDO, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 24800-15.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILISSA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25000-30.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA OLIVANI, Advogada: Dra. Adriana Romero Rodrigues Mustaro, Agravado(s): GALDERMA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana na Costa, Agravado(s): NYCOMED PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25400-11.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): J J EDITORA PUBLICIDADE EM REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Laércio Longato Junqueira, Agravado(s): ROBERTO BRUGNOLA, Advogado: Dr. Artur Eugenio Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25900-76.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Belline Tomás Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 27800-66.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): MARCELO RAMOS, Advogado: Dr. Marcelo Braga Sobelman, Agravado(s): CONSTRUMARX - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maia Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31100-18.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Agravado(s): HOTEL NOVA DUQUE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41500-23.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁTIMA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ACC - AGENCIAMENTO DE CRÉDITO E CADASTRO LTDA., Advogada: Dra. Alice Cabral da Fonseca, Agravado(s): BANCO CÉDULA S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44540-06.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): MARCOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Zolini, Agravado(s): JSD - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-77.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDERSON FAGUNDES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46200-75.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MESSIAS DONIZETI LOURENÇO, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51800-80.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LEONARDO CLARA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60900-90.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CINTIA BARBOSA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 64500-95.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Camila de Andrade Martins



Nascimento, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nos termos do art. 500, III, do CPC, inadmitido o recurso de revista principal, fica prejudicado o conhecimento do recurso adesivo. **Processo: AIRR - 80200-85.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): ERENILDO SILVA BATISTA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Agravado(s): PARANASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86300-46.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93600-36.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ANGELITA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 94800-73.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): SEVERINO ORELLY DE SOUZA, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-11.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA RUIZ, Advogado: Dr. Alexandre Brunelli Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Vinicius D'Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105100-64.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): DENISE CABRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): PONTO POSITIVO COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS VENEZIAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105400-29.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, Agravado(s): WEENA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105800-44.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMEO UGE, Advogado: Dr. Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-64.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE BORGES ROGÉRIO, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106600-80.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): LUCAS CASALI CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): SEGAMES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Augusto Mendes Ferreira Júnior, Agravado(s): LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogado: Dr. Augusto Mendes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-91.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): GILSON PERPÉTUO ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-82.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ARGEMIRO ALVES SYLVESTRE E OUTRA, Advogado: Dr. Manoel Yukio Uemura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145800-13.2009.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Nilamar Lofredo de Oliveira Cucchi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150600-65.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165400-38.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO EDÉSIO LEMOS BARRETO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167000-34.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLOS PINHEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Waldino Martins Alves, Agravado(s): DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170300-50.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERRALHERIA MORENO DE IRMÃOS SILVA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria do Carmo Lício Garcia Vilela, Agravado(s): ARISTEU BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Simone Aparecida Alves Bernini, Agravado(s): SERRALHERIA BOM SENHOR LTDA., Advogada: Dra. Maria José Beraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174800-08.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de



Oliveira, Agravado(s): EURIVÂNIA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178100-51.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): SILVIO ROMERIO SUASSUNA DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183500-09.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIRTON PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184600-20.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLANGE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Agravado(s): MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Manrique Venturine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194300-50.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195800-85.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): MARINA FERREIRA BATISTA CANDIDO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206200-07.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): VERA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230700-03.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FLAVIO VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234900-30.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236400-63.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELYTON DA ROSA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): CBC BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239900-08.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO BERBEL, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Allegretti, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 258100-69.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): ALEXSANDRO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 260100-25.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): ESPÓLIO de MARLI GOMES CARRÍJO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260500-88.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ÉDSON CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261600-85.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): GODOFREDO DA CAMARA GENOFRE NETTO, Advogado: Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262300-68.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Angelica Ramos Vitoreli, Agravado(s): ELIZABETE ANDRADE DINIZ, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267600-20.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO NANCIMBEM DO COUTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para processar o recurso de revista.; **Processo: AIRR - 271800-84.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): ROTISSERIE MIMI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272300-33.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): SILVIA REGINA ANGELINI BOSI, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275000-13.2009.5.02.0006 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ELIZABETE POLINÁRIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316900-67.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Alyne Yoshida, Agravado(s): LUIZ CARLOS SECCO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322800-47.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEWTON RAVAGLIO PEDROSO, Advogado: Dr. Rosimeiri Gomes Basilio, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-37.2010.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): SIRLANDIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alves de Souza, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143-18.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ANDRÉA STEFANINI DUARTE NEVES, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-15.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Dr. Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 271-36.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SONIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-29.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Mauro Stefanini Sant'Anna, Agravado(s): LANCHONETE FLOR DA TEREZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Bicca Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-84.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): CRISTINA GATTI GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 364-13.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOSÉ MARTINS SOARES FILHO, Advogado: Dr. Adolfo Ivankio, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-84.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MARIA EMÍLIA ARAÚJO FARIA PIRES GAMA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465-67.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-59.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOSUEL FERREIRA, Advogada: Dra. Adriana de Souza Calixto Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-54.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael de Sampaio Cavichioli, Agravado(s): RENÉ ASSAD SARRAFF, Advogado: Dr. Helton Costa Artin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-40.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDECI JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): MARKLINE REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-14.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLEY JOSÉ LOPES CARDOSO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 551-75.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Amersson Teixeira de Carvalho, Agravado(s): HELIO FERREIRA DE MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-17.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA LEITE TAMMENHAIN, Advogado: Dr. José do Carmo Badaró, Agravado(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-90.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIA COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS



CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633-92.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARLUCE MARIA SOUTO MAIOR TAVARES, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 669-30.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, Agravado(s): ROSEMERI VARASCHINI, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Agravado(s): M VALENTIM ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogada: Dra. Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669-07.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VEGA NET MARKETING E TELEMARKETING S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): LUCIANO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 679-57.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILZA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Agravado(s): ADOORE ALIMENTAÇÃO TRABALHISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 737-42.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MIRIAN DAMASCENO MARINS, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 761-82.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNALDO VIANA DIAS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781-09.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-70.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): EMERSON SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-76.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): FABIOLA MARIA GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Wladimir Ribeiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-47.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alice Maria Issa, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): PAULO JAIR DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Nélida Canêz Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 829-30.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ GERALDO MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 831-08.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Elinton Cassiano Nolli, Agravado(s): CRISTIANE CAPELIN, Advogado: Dr. Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-21.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA, Advogado: Dr. KEITE DAIANE FONSECA FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-53.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JADSON JOSÉ CALIXTO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Andressa Lucena Costa, Agravado(s): CONSERBENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-65.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA HELENA CONSTANTINO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-70.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMIR ASSIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): FMM - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 961-75.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): GÉSIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): THIARA RAFAELA MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-25.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIALDA MEYER, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO), Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**997-15.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-39.2010.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DIMAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-46.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISMAR JOSÉ LOURENÇO, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-10.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Idalmy Gusmão Sales Neto, Agravado(s): MISAKO YASU COMÉRCIO DE CAFÉ - ME, Advogada: Dra. Guiomar Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-63.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROGACIANO LEANDRO, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Elisângela Medina Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085-65.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO PAMPLONA, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-28.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1108-22.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON JOSÉ VERGNE DE ABREU, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Monico da Conceicao, Agravado(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-68.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA MARTINS STACHAKIJ, Advogada: Dra. Felipe Ortiz Saldanha, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-48.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Aloísio de Nardin, Agravado(s): VALCIR GLOWACKI E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-64.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1207-20.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): LIGUE PIZZA NESTOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rinaldo Gaidargi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1207-77.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): GELCI MIGUEL NOBRE, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1248-18.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MANOEL JACI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1290-84.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CLEOMAR ANTÔNIO PAIANO, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-77.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): AGUINALDO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1304-74.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORT EMPRESARIAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudir Fontana, Agravado(s): ROSA MARIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): COOP COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Umberto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-05.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANA ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Schuch, Agravado(s): LILIAN REGINA ADORNO SIMÕES, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**1325-51.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TV STÚDIOS DE JAÚ S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS FUZINELLI, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343-60.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Botelho Santoro, Agravado(s): MARCELO ARAÚJO VIANA, Advogado: Dr. Paulo Hernani de Menezes Júnior, Agravado(s): BASF S.A., Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-59.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE FRAGA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1393-80.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): SÔNIA MARIA DOS REIS CARNEIRO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-62.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440-91.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FARIAS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-41.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA MIGLIORINI, Advogado: Dr. Richardes Calil Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-22.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS, Agravado(s): MANOEL EDVAN DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1488-30.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva de Matos, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-47.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ALCEU FIUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-90.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): CARLOS BRASILINO NOVAIS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-72.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): EDUARDO MASSAHARU UWAI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1587-67.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMEIRE SEGATO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-18.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Silvana Rescigno Guerra Barreto, Agravado(s): JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-54.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA BONETTO CASSOLA, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Agravante(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1636-05.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): EDINO DE PAULA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUARILHA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1647-29.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s): ANTÔNIO CLAUDIR MENDES, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1692-14.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Buchette, Agravado(s): ALAN DONIZETI DA SILVA LANCHONETE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807-58.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): TANIA MARIA VIEIRA, Advogada: Dra. Marilene Martins Moreira Batista Gervasio, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062-03.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Wallace Maia da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2068-55.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Idalmy Gusmão Sales Neto, Agravado(s): SALT LAKE FOODS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2179-92.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): MILTON AUGUSTO GUELLI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2345-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 89000-80.2009.5.10.0005, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NELSON VIDOTTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2979-62.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5276-93.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AUTOPEÇAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mirivaldo



Aquino de Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 10216-64.2010.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Agravado(s): TERESINHA CORRÊA DA MOTTA, Advogado: Dr. Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18477-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): DANIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Agravado(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19700-75.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Dr. José Carlos Pinheiro Coelho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27000-21.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINE SELMI RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30500-02.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO CIPRIANO CARVALHO, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55000-28.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ BERNARDO ROSSONI, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-17.2010.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES PAVESI LOPES, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63000-24.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s): SÉRGIO MENEGAZZO, Advogado: Dr. Salermo Sales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67100-14.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75100-41.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILDO AZEREDO PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): ANCOBRAX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Jussara Álvares de Oliveira, Agravado(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Dr. Edimar Molinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90270-47.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA., Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): DANIEL ROBERTO CAMPOS, Agravado(s): ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132800-17.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINA CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PIZZARIA E LANCHONETE PIZZARELA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139800-10.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ESTERVÂNIA BERGAMIN, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-87.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSÉ ALVARES ROMERO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 74-88.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): VERA LÚCIA FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-94.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE SOUZA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): GRUPO GÊNESE DE ENSINO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-81.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÂNDIDA FARIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Natalia Ornela Cursino, Agravado(s): ELIZABEL MACIEL DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilson Roberto de Albuquerque Flório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-02.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): LEONARDO SANCIULIS DE FREITAS, Advogado: Dr. KELLY SILVEIRA BERRUETA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 199-05.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): ROSILDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mithan Vasconcelos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-39.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ADEGILSON LUÍS SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-26.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-23.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Agravado(s): HERBERT DE JESUS LOBÃO CORREA, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282-15.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Dra. Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s): CRISTINA VERDILE, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-81.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA. - IBRACELL, Advogado: Dr. Eduardo Confortin, Agravado(s): ARNALDO DA ROSA APOLINÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-31.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILCATEX TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): FRANCISLAYNE DE OLIVEIRA PALÁCIO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427-95.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): FABRÍCIO PUTTINI CALZA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-77.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Agravado(s): GRAZIELA DA MOTA GOMES, Advogado: Dr. Luís Augusto Schiehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 504-04.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): WILSON CORREIA FONTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 531-81.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SEBASTIÃO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-25.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): GLEICE CRISTINA SANTANA DE ASSIS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-18.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Debora Segala, Agravado(s): MARLENE HUK, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588-76.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): HAROLDO CIRILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joelma Aragão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-82.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ALANE COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 643-24.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): JOÃO PAULO HOLLANDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 645-24.2011.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDOMIRO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-18.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de GASPAR JOAQUIM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-04.2011.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-56.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): LUCIANA GANÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ede Márcia Chaves Souza, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-42.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-21.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): JOCILENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Rogério Barros da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Tim Celular S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769-86.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. André Albuquerque da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): BRUNO PATRÍCIO DUTRA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 787-58.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ EDMUNDO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 791-08.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Juarez Dambros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855-08.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rufino de Campos, Agravado(s): VALTER DE FREITAS, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-24.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAYARA ALMEIDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Agravado(s): LUNKES & MARCUCCI LTDA., Advogado: Dr. Ulices Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-54.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogada: Dra. Silvana Cristine Guedes, Agravado(s): EVANDRO LUÍS CASAGRANDE, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-56.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLY JANEY DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): RBF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ROBERTO BARBOSA FILHO, Agravado(s): MINAS AÇO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-31.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR E OUTRA, Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): NAILTON FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-97.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): MARINES MARIA DA ROSA, Advogada: Dra. Cristina de Cássia Denardin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, Advogado: Dr. Narelvi Carlos Malucelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-48.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): FÁBIO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-57.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): IVAIR BRAZ, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-58.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Luca França Costa Soares, Agravado(s): MARIA JÚLIA DA SILVA, Advogado: Dr. Noelson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074-30.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Agravado(s): DENILSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-66.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): NISE AUGUSTA FERNANDES REGO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-24.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): ROSA MELO HALLAL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1209-05.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDELFONSO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-28.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANO BECKER, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1249-07.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANA CRISTINA MARCHIORATO CARNEIRO CORREA E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 1304-25.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): THAMIRA FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1320-29.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERINEIDE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Aldo Bernardo da Silva Júnior, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo: AIRR - 1322-64.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): LUECY AMARAL DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1348-52.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Agravado(s): ROQUE ADEMAR WIEDTHAUER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363-91.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÉLIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEARA DO BEM, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1369-41.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gisela Martins, Agravado(s): PETER ELIZEO BIZINELLI, Advogado: Dr. Alexandre César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-07.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERSON DOMINGOS BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Alexandre de Oliveira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1455-13.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): ALCIDES ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Yumi Ferreira Sato Amorim, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-74.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): VERA LÚCIA CARDOSO MATOS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: AIRR - 1502-27.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-48.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOLFO CARLOS BERNARDELLI, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1585-46.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÚCIA PEREIRA MACIEL E OUTRA, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Agravado(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1744-85.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): BERNARDO TEIXEIRA DE AMORIM FILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1969-19.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEMERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Marcella Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1985-94.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ EUGÊNIO FREDERICO, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. - TRANSPEV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-83.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA JOSÉ MONTEIRO HOLANDA PEREIRA, Advogada: Dra. Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2123-02.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTACÍLIO GONÇALVES TOMÉ SOBRINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): ANILDO EVARISTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto Pelicer Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261-81.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANET PONTA GROSSA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana de Paula, Agravado(s): SUZIANE MATEUS LOPES MIRANDA, Advogado: Dr. Danilo Porthos Schruett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR -**



**2767-14.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): ELEFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rita de Cássia Spalla Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61200-17.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIENA SIDERÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Miguelson Miranda Costa, Agravado(s): CLEUDIJANE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Fábio de Lima, Agravado(s): ACECON ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90000-06.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO TEIXEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 107100-93.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): TEREZINHA SEPULCRO E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-34.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIVANILDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CEGELEC S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-29.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALESKA DE ALMEIDA AMARAL, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vladimir de Souza Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22-49.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): PAULO EDUARDO MARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25-31.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravante(s): ELIZANDRO BANFE, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 38-57.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): IVALDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Fernando de Souza Van Der Linden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 46-26.2012.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria de Freitas Castro, Agravado(s): MOISES FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85-68.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO ERTEL E TATIANA ERTEL, Advogado: Dr. Cristiane Regina Birk, Agravado(s): ÂNGELO DARCI ALVES PIRES, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130-66.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA DOS SANTOS WESZ E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Brasil Simões Pires, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOSSOROCA, Advogado: Dr. Marlom Rodrigo Jesus de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-44.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-84.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIA ALVES XIMENES CHAVES, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 182-04.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s): VERA LÚCIA BORBA, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Juliano Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 231-52.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-20.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINUS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): MARISA LÚCIA DO ROSARIO MENDES, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-95.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA LÚCIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): COMERCIAL SLAP LTDA., Advogada: Dra. Amanda Leão de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-65.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CAROLINA BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Thailine Lustosa da Cruz, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Dra. Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 300-03.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado(s): ELECI MAMÉDIO DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Nadir de Fátima Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 307-81.2012.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Antônio Oliveira Bezerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 321-11.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISPIM BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Angélica Dutra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 363-40.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Camila Carniel, Agravado(s): ABEL FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiana Castro Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-77.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDVALDO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ronaldo Tavares Carrera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 573-73.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): SIDNEY MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 593-82.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Manoel Araújo de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONIA, Advogado: Dr. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-23.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAGARTA EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Álvaro Cajado de Aguiar, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR MAGALHÃES DE SOUZA, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-42.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 665-22.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUESSIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-10.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KEILA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 766-16.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): OSIEL BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-91.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): BATISTA MENEGAZZO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1355-10.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Mourão dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1653-72.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GABRIELLE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-19.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): CARLA JAQUELINE DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-22.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JAQUELINE SILVA CAMILO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952-34.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA VALÉRIO FRAGA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41600-87.2012.5.13.0003 da 13a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO DE LIMA, Advogado: Dr. Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70300-13.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79700-16.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): JOSÉ DA VITÓRIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 80900-38.2004.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Eliane Vieira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COUTO SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "despesas com tratamento - ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos materiais (danos emergentes). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 227300-31.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): VITAL PACÍFICO HOMEM FILHO, Advogado: Dr. Tufi Rasxid Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, por violação do artigo 60 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acordo de compensação de jornada em atividade insalubre e condenar o empregador ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da oitava diária, com reflexos no aviso-prévio, férias, décimo terceiro salário, DSR's, feriado, FGTS e multa rescisória. **Processo: RR - 27900-95.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Recorrido(s): RENATO BERTONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a questão suscitada pela parte nos embargos declaratórios, se necessário, mediante reenvio do processo ao perito judicial para manifestação, considerando a existência de impugnação específica dos cálculos pelo reclamado a fls. 914/917 dos autos físicos (fl. 1.836/1.846-PE), e, sendo o caso, prossiga no julgamento do recurso como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 987/988 (fls. 1.986/1.988-PE). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 58300-35.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): COLONIAL CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): NELSON GONZAGA BOMFÍM FILHO, Recorrido(s): RICARDO GESTEIRA ALONSO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 174800-52.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Roberto Souto, Recorrido(s): VALDOMIRO DE FIGUEIREDO, Recorrido(s): FÓRMULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS DE MADEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 14, §1º, da Lei 11.941/09; e III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução nos termos da Lei 11.941/09. **Processo: RR - 241800-56.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTOS DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por ofensa ao art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 21200-08.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERENICE SAATKAMP, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras habituais - extrapolação da jornada contratual de 6 horas", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a primeira Reclamada (CEF) ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 horas, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais devidos (observada a OJ 394/SBDI-1/TST), limitados ao pedido inicial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CEF, a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-CEF, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 54500-71.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROFERTIL PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Recorrido(s): RAIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DE MELO CASSINI SOARES, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre décimo terceiro salário, férias e terço constitucional respectivo, aviso-prévio e FGTS. **Processo: RR - 54900-15.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Recorrido(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no



mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reintegração do autor nos quadros da empresa, em função compatível com a sua capacidade laborativa após o advento da doença, conforme garantia de estabilidade assegurada na Cláusula 40 da CCT, e a condenação da empresa nos salários e demais vantagens concernentes ao período de afastamento, com a incidência de correção monetária e juros de mora, na forma da lei. **Processo: RR - 109200-86.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA SOARES LEAL, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): RÁDIO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Liesner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 110000-43.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FERNANDO DE AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Volo do Brasil S.A. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 619200-21.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRACIOSA COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOÃO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Vidal dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 970100-35.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENIVALDO DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Recorrido(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pedido de demissão - ausência de assistência sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar as Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, FGTS e correspondente multa de 40%, e entrega das guias para saque do seguro desemprego ou indenização substitutiva), pleiteadas nestas razões recursais, respeitados os limites do pedido inicial (art. 128/CPC). Mantém-se a responsabilidade entre as Reclamadas, conforme já reconhecida em sentença. **Processo: RR - 1841-11.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1840-26.2007.5.18.0082, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão contratual - contratação sucessiva por empresa diversa - constatação de fraude - unicidade contratual", por violação do art. 9º da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a unicidade contratual e rejeitou a prescrição bienal; IV - conhecer do recurso de revista,



quanto ao tema "plano de saúde e tíquete alimentação", por violação do art. 468 da CLT; V - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao Reclamante os benefícios referentes ao plano de saúde e ao tíquete alimentação no período de 8/7/2004 a 27/05/2006; VI - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional", por violação dos art. 186 do CC; VII - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das Reclamadas ao pagamento da indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que julgue os recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas analise a existência da redução da capacidade laboral em função das atividades laborativas e a lesão que acomete o Autor; em caso afirmativo, estabelecer o grau de incapacidade para o labor e o percentual sobre a remuneração do Reclamante a título de pensão mensal vitalícia, nos termos do art. 950 do CC, como entender de direito. **Processo: RR - 17400-91.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 17440-73.2007.5.15.0049, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Walter Raucci Júnior, Recorrido(s): BENEDITO JÚLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista, em face do provimento dado ao AIRR 17440-73.2007.5.15.0049. **Processo: RR - 40700-66.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GRACIANO DE LARA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FRUTÍCOLA IPÊ LTDA., Advogado: Dr. Vilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "banco de horas - acordo de compensação semanal" e "horas in itinere - supressão", por violação dos arts. 59, § 2º, e 58, § 2º, da CLT, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para: 1) em relação ao regime de compensação semanal, condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal de 44 horas e, quanto àquelas destinadas à compensação, ao pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário; 2) em relação ao banco de horas, condenar a Reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas que ultrapassarem a jornada de 10 horas diárias. Ressalvem-se os domingos e feriados trabalhados, que não devem entrar no cômputo compensatório de quaisquer dos regimes adotados, devendo as horas trabalhadas em tais dias ser pagas como extraordinárias e em dobro. Autoriza-se, ainda, a dedução dos valores já pagos a título de horas extras, observado o critério global (OJ 415 da SBDI-1/TST); b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao recebimento das horas in itinere, e, por conseguinte, restabelecer a sentença no ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento de 20 minutos diários a título de horas in itinere, com reflexos legais devidos, limitados ao pedido inicial. **Processo: RR - 54600-65.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 344/SBDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as diferenças da parcela de 40% sobre o saldo da conta do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil e reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 197700-44.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE CILINDROS, Advogado: Dr. Carolina Vassilas Grigorini, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Maria Schincariol Scavacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213900-42.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento,



Recorrido(s): WANDERLEY GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 219900-44.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ AMBRÓSIO DOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, superada a questão relativa à prescrição total, prossiga no julgamento da ação, como entender direito, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 17/4/2002. Prejudicado o exame dos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de horas extras" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 2124000-93.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): SANDRA LÚCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Lauer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante.; **Processo: RR - 3501300-41.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO ZANETTI, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Recorrido(s): SABRINA FUGA FIALHO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 11100-51.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JUVENIR CAMARGO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos recolhimentos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida na OJ 363 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 23100-62.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONILDA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada em relação aos danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 37300-86.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): IVO ALVES LANA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST. **Processo: RR - 38700-07.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA PAULA ALVES MENDES, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 48800-49.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MOACIR LELLIS, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame da insurgência quanto à condenação ao pagamento do adicional por tempo de serviço e sua inclusão no cálculo do FCM. ; **Processo: RR - 55100-26.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - redução", por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento de uma hora extra com reflexos pela redução do intervalo intrajornada. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "descontos fiscais - momento para apuração", por ofensa ao artigo 12-A da Lei 7.713/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. **Processo: RR - 63200-57.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ GOMES PINTO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 85800-15.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GP TECDIG LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): DACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade do recurso ordinário da primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 90100-15.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSUÉ PRIMO DE SOUZA,



Advogado: Dr. Cleide Aparecida Albertino, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, §1º, da CLT; III - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de diferenças no adicional de periculosidade, e de seus reflexos. **Processo: RR - 106300-94.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrente(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Advogada: Dra. Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 5). Julgou prejudicado o recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 113600-92.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDY DE CARVALHO SALES, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127300-65.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique de Souza Lopes, Recorrido(s): KARINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência quanto ao pagamento dos honorários periciais, dispensado o pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 64). Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 128300-28.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): VERA LÚCIA MARCONDES, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para, afastada a intempestividade pronunciada pelo Regional, devolver os autos ao Egrégio. TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Diante do decidido, afasta-se a multa por embargos protelatórios aplicada no acórdão de origem. **Processo: RR - 141100-54.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): PEDRO BISPO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: retirar o processo de pauta, a



pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 142600-28.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO TEIXEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Sávio Correa Simões, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. **Processo: RR - 149100-30.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Michelle Loures Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS AMARAL, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriane Gontijo Saliba Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 162500-72.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO CEMIN, Advogada: Dra. Carla Regina Thomé, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão a menor do intervalo intrajornada (à razão de 1h por dia de concessão irregular) e de seus reflexos; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 163000-41.2008.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): LORIVAL DE SOUZA, Advogada: Dra. Milene Simone Alves Mansano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação a partir da concessão da aposentadoria por invalidez. **Processo: RR - 179600-40.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 185100-43.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): SINVAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da empresa e do trabalhador. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VOLKSWAGEN, o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 187100-66.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIDORI INADA ITO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por maioria,



vencido o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 363/TST, declarando o direito da obreira a todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho que sejam devidas; no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para análise dos pleitos formulados na petição inicial, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 3800-11.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MAIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo", por violação do artigo 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do prêmio incentivo ao salário da reclamante, bem como as diferenças salariais decorrentes. **Processo: RR - 17300-49.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, Recorrido(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26000-26.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSEMÁRIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra por dia - acrescida dos reflexos legais postulados -, em razão da não concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora ao reclamante, restabelecendo a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 46400-10.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): MAICON LUIZ DE MELLO, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, pela prorrogação da jornada em turno ininterrupto de revezamento. **Processo: RR - 50500-89.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Recorrido(s): EDSON DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito do autor, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 52000-75.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): ROSINEI DE SOUZA ENGEL,



Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 55200-82.2009.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO NORTE, Procurador: Dr. Crecêncio Santana Filho, Recorrido(s): JUSCELINO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ney Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 56200-62.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THIAGO APARECIDO SILVA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lia Meneleu Fiuza Favali, Recorrido(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da União pelo pagamento dos créditos deferidos ao reclamante, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: RR - 60200-30.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): RAFAEL JOAQUIM BARBOSA, Advogada: Dra. Leonilda Bob, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 72300-57.2009.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrido(s): JORGE GOUVÊA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 74000-12.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JONAIRE GARCIA ARCHANJO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se manifeste sobre a existência ou não de culpa in vigilando da SUDERJ na fiscalização das obrigações trabalhistas da empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 74200-14.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALBIANA DIAS PAES, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Recorrente(s): JONILSON AMORIM DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Klayton Oliveira da Mata, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do litisconsorte, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 300/304 e atos processuais posteriores, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, para que intime o litisconsorte para apresentação de contrarrazões, e, após o prazo legal, julgue o recurso ordinário como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante.; **Processo: RR - 81100-63.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dalapíccola Sampaio, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogada: Dra. Maristela Pereira Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos recolhimentos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas na OJ 363 da SBDI-1/TST e na mencionada súmula. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 82400-82.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILENE TELLES PACHECO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): REDE D. COSTA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Recorrido(s): FABRÍCIO RODRIGUES CONSTANTINOS KATSONIS, Recorrido(s): FERNANDO BERTOLLI RODRIGUES CONSTANTINOS KATSONIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento de quinze minutos nos dias em que houve trabalho extraordinário acrescidos do adicional de hora extra de 50% com reflexos em férias e terço constitucional, descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, depósitos do FGTS e respectiva multa e aviso-prévio. **Processo: RR - 89000-80.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2345-86.2010.5.10.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON VIDOTTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que, superada a questão relativa à prescrição bienal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários do trabalhador, do Banco e da PREVI, como entender de direito. **Processo: RR - 89600-28.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANE GOMES PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à parcela "sexta parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das parcelas quinquênio, com reflexos, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 91000-80.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): FRANCISCO DEUZIMAR CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104400-24.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): JOSÉ ZACARIAS NETO, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): INTEGRAL - COOPERATIVA DE PROFISSIONARIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 110600-14.2009.5.02.0351 da 2a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Recorrido(s): VALDENIL APARECIDO COELHO DA LUZ, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Jandira, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 112100-51.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCA REGILENE ROCHA SARAIVA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 118700-64.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME LAURO PENTEADO AGUIAR, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e conhecer do referido recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição apenas parcial do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, bem como o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que, superada a controvérsia relativa à prescrição, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 120800-22.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOEL DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 87954/2013-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 121100-06.2009.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): JOÃO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Recorrido(s): POLIENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 126900-69.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO GIARDINA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional por tempo de serviço seja



calculado apenas sobre o salário-base do reclamante. **Processo: RR - 139600-07.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira, Recorrido(s): DELVINO DE BASTIANI, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141200-63.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITÁLICA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ailton Capellozza, Recorrido(s): PATRÍCIA RIBEIRO CALICHIO, Advogado: Dr. José Cícero de Campos, Recorrido(s): PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 182300-23.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ TEODORO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Empresa e da Fundação como entender de direito. **Processo: RR - 204000-58.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONARDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1/TST, convertida no item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional e reflexos, restabelecendo a r. sentença no particular.; **Processo: RR - 206300-87.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELZA DA PIEDADE BUENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários da Empresa e da Fundação como entender de direito. **Processo: RR - 208700-07.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): RICARDO WAGNER DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 209600-98.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte



Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade: I- dar-lhe provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 265 do Código Civil e, no mérito, III - dar provimento parcial apenas para modificar a responsabilidade da Reclamada de solidária para subsidiária. **Processo: RR - 218900-84.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): FLÁVIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Jarola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante comissão de conciliação prévia, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 212). **Processo: RR - 241700-70.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIOMAR ARNT, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): B F UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a inclusão da penalidade na condenação, restabelecendo a sentença, no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 267885-81.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Bem Ramos, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 336000-52.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gustavo Guevara Malvestiti, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Recorrido(s): FERGS MANUTENÇÃO, MONTAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da cooperativa pelos créditos trabalhistas postulados na presente ação, excluindo-a do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 3801200-48.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVO PINTO DA COSTA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 47-60.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Recorrido(s):



ELIZANDRA DE SOUSA FONSECA, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Jandira. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 196-65.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EGBERTO CAMPOS FRAGA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Deonísio José Laurenti, Recorrido(s): ALDEMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao prazo prescricional aplicável, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do reclamante de recebimento de indenizações por danos materiais e moral, extinguindo o processo, com resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 203-09.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): RONALDO ADRIANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Diefferson Meiado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "horas extras - compensação", por contrariedade à Sumula 85, IV/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para restringir a condenação em horas extras, no que tange às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo, mantida a condenação, no tocante às excedentes à quadragésima quarta semanal, ao valor da hora mais o adicional de horas extras; II - conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) e reflexos legais postulados, nos termos do item III da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 310-81.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): REINALDO SOARES DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ação de cobrança é via adequada para a exigibilidade da contribuição sindical rural apenas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 466-76.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): BMZ COUROS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vernier Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "adicional de risco de vida - natureza jurídica", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a natureza indenizatória do adicional de risco normativo, excluir da condenação os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 489-51.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): CELSO DE LIMA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 489-24.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Dr. Rogério Alessandro Chaves, Recorrente(s): COMPANHIA DE



DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): B & B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Priscilla de Souza de Lima, Recorrido(s): BENTO ABREU DA COSTA, Advogado: Dr. Jordemo Zaneli Júnior, Recorrido(s): BRENDO & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Éder Vasconcelos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Potirendaba e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 560-80.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVALDO CABRAL COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame dos recursos interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 671-75.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Recorrido(s): VALMIR MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família e, como consequência, o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 785-27.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): NATHALY TERLECKI, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre décimo terceiro salário, férias e terço constitucional respectivo, aviso-prévio e FGTS. **Processo: RR - 793-61.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): GISELE NÓBREGA LIMA DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, relativamente ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 822-81.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOELAINÉ LOPES PRESTES ZANCHETTA, Advogado: Dr. Alex Sandro Noel Nunes, Recorrido(s): BAUER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INSUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Fiuza de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à autora a indenização decorrente da estabilidade à gestante e seus efeitos financeiros, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 845-74.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): ROSANGELA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-VITAL ENGENHARIA, a Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-VITAL ENGENHARIA, Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil. **Processo: RR - 866-14.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA MARIA CALEFI E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reajustes salariais nos percentuais a serem apurados em liquidação de sentença, obtidos a partir da diferença entre o percentual de aumento do grupo 1 e o do grupo das reclamantes, na forma postulada item "b.1" da petição inicial (fl. 14), em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em horas extras, adicional por tempo de serviço, FGTS, férias e 13os salários. Indefiro o pedido de diferenças de DSR, uma vez que as reclamantes são mensalistas, cujo salário engloba, portanto, aqueles dias de repouso. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 885-08.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Fleury Curado Trovareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. ; **Processo: RR - 954-54.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): ROBERTO DINOR DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1015-08.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IARA DA CRUZ CASTRO, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 1028-04.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LILIANE GOMES RUIZ SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): DBTRANS S.A., Advogada: Dra. Saraiana Estela Kehl, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (incorporada à Súmula 437, Item I), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a demandada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante todo o pacto laboral, bem como seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 1088-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROMOM ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. ALESSANDRA SCHUTA, Recorrido(s): JANE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 1166-16.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): ROSA MARIA JOHANN, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - compensação", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 1169-29.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): DISPOMEC AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1240-79.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procurador: Dr. Flávia Becker, Recorrido(s): IRLANDIA CIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL FILANTRÓPICO AMIGOS DA SAÚDE - INFAS E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Marin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Itapema, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 1306-16.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE LUIZ TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1308-44.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRICIA OLIVIA MORAIS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Elisangela Soemes Bonafé, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1334-41.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): NELI SCHENCKEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1334-64.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS GOUVEIA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 372/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais, devendo ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula 366/TST, a serem apuradas na liquidação da sentença, com os devidos reflexos legais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1336-79.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): APARECIDO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a parcela seja calculada com base no valor do salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos demais temas. **Processo: RR - 1351-90.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - BEPREM, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): EDNÉIA DOS SANTOS PRADO, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Recorrido(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1374-60.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SANDRA FERRAZ VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1498-41.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Suelen Piassa, Recorrido(s): DILMA RODRIGUES BOIBA DE SENA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1539-09.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 1586-23.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO FREITAS SPECHT, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Recorrido(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "direito de imagem", por violação art. 5º, X, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da Reclamada no pagamento de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais. **Processo: RR - 1604-57.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): CRISTIAN ELIANDRO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial; II - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada às horas extras referentes ao mês de setembro de 2008, conforme jornada descrita na exordial, restabelecendo, nesse aspecto, os moldes estabelecidos na sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1626-47.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Isabela de Abreu Barra, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1644-17.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Recorrido(s): RODRIGO TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Josué Osvaldo de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fundação Casa. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1646-43.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL FERNANDES CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Marco Tulio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): SOBEL SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 734 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a responsabilidade civil das Reclamadas pelas sequelas decorrentes do acidente de trabalho; b) determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para julgar as matérias tidas por prejudicadas dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1654-07.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Recorrido(s): PEDRO ORLANDO VICOTR GALLETA, Advogado: Dr. Walter Pires Bettamio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1726-78.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES MENEZES E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários USIMINAS, da Caixa de Empregados da USIMINAS e dos trabalhadores



como entender de direito. **Processo: RR - 1758-32.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): ERNANE RAMOS FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1785-66.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): JOSÉ CÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecite Alves da Silva, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1826-74.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DALILA OLIVEIRA AMARAL MOREIRA, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 611/612, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamante, restando prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1840-59.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): VALDEMIR CARNEIRO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a ação de cobrança é via adequada para a exigibilidade da contribuição sindical rural apenas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2470-18.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): NILSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Barreira Skyrda, Recorrido(s): PLANETEK ENVIRONMENT SOLUTION LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2673-92.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARNON JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e integração jurídica do artigo 72 da CLT, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 3139-60.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELI APARECIDA EWERT, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, e para condenar a Reclamada CLARO S.A. à anotação da CTPS. São devidas, como corolário jurídico do reconhecimento do vínculo empregatício, as diferenças salariais, os benefícios e as vantagens previstos em instrumentos normativos (devidamente colacionados nos autos) firmados entre a empresa



tomadora de serviços e a respectiva categoria profissional, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, que examinará a pertinência das respectivas verbas. Responde solidariamente a empresa prestadora de serviços, ante a fraude perpetrada. **Processo: RR - 4681-16.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLENE RAIMUNDO, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Recorrido(s): PANIFICADORA E LANCHONETE KIBELEZA LTDA., Advogado: Dr. Sheyla Guerretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-recorrida ao pagamento, de forma integral, das horas relativas aos intervalos intrajornada usufruídos parcialmente, com o respectivo adicional e reflexos, nos termos do mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 16600-24.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): ANICETO LEANDRO FILHO, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 26900-69.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ZILDA CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32400-10.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE PINHEIRO MENDONÇA, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 32600-23.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Cíntara Guimarães Andrade Calabrez, Recorrido(s): DARCY SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos recolhimentos fiscais, por ofensa ao art. 46, "caput", da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida na OJ 363 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 34400-07.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leslie Mesquita Saldanha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o



exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 45300-49.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Recorrido(s): ALMIR HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andressa Gobbi e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida na Súmula 368, II, e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 72300-06.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Recorrido(s): FRANCISCO CRISTO PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários assistenciais da condenação. **Processo: RR - 79800-60.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): GENILDA FRANCISCO, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91100-88.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon, Recorrido(s): KATIA SUELY COSTA LYRIO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109700-72.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): LUDUGÉRIO AUGUSTO PESTANA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lésle Mesquita Saldanha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125300-59.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Gabriela Fardin Perim Bastos, Recorrido(s): MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 155-09.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): WALQUIRIA ADELINO DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: RR - 178-34.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JORDELIO GON ALVES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência dos juros de mora nos débitos trabalhistas, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 231-33.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): CREUZA DOS SANTOS REIS, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 256-46.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EDIANA REGINA SANTANA, Advogada: Dra. Márcia A. Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à pré-assinalação do intervalo intrajornada, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 319-95.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Recorrido(s): DAVIAN FRANCISCO VAZ DE MELO, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335-14.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELECTAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, Advogado: Dr. Lucileny Labigalini Valentim, Recorrido(s): ADAO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 361-43.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRICIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Recorrido(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que juntará voto, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do mérito do recurso ordinário. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 362-56.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Recorrido(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 363-32.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento, nesses aspectos,



para: a) excluir a aplicação de multa por litigância de má-fé ao Reclamante; e b) para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A., devendo os autos retornar ao Mmº Juízo da Vara do Trabalho de origem para o julgamento dos pedidos formulados na presente demanda, como entender de direito.

**Processo: RR - 384-12.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): CELSO GUSMAN, Advogado: Dr. Eziquiel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal cominação.; **Processo: RR - 404-89.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): MARCELLO PAULINO RAMOS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir, contudo, os adicionais oriundos da Constituição ou de lei imperativa entre os quais se incluem, por exemplo, o adicional de periculosidade, o de insalubridade, o noturno, o de 50% previsto para o labor em sobrejornada e o de transferência - respeitados os limites do pedido. **Processo: RR - 439-43.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): CARLOS RENATO ALVES BAHIA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que somente os adicionais criados por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade.

**Processo: RR - 471-23.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): BENEDITO HAMILTON VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Carla Simone Tuchanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 478-65.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): FLORENTINO VIANNA DUTRA, Advogado: Dr. Otávio Borsa Antonello, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 571-85.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURÍLIO BATISTA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional trabalho



noturno", conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.861,65, calculadas sobre R\$143.082,87, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 595-57.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA COMEGNO, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da parcela "sexta-parte" e seus reflexos, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$33.000,00. Em face do provimento do apelo, determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para análise do recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo: RR - 632-12.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): ELOFORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Toledo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, bem como seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo previsto no art. 67 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por contrariedade à OJ 387 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 671-67.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÍCERO DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 716-02.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Luciana Chamone Garcia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 730-17.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Souza, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao tempo à disposição do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 735-43.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



Súmula 244, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante. restabelecendo a sentença, no aspecto, inclusive quanto ao ônus de sucumbência e ao valor da condenação (R\$ 20.000,00). **Processo: RR - 812-96.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): MARIA GENECI LIMA DA ROZA, Advogada: Dra. Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja a autora intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 889-66.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES ACIOLE DA SILVA,, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): FIDELITY NACTIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 916-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADSON DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional trabalho noturno", conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 948-51.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): BRUNO ROSSO BOYEN, Advogado: Dr. Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. ; **Processo: RR - 964-78.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): AGOSTINHO DA PENHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosilene Martins da Silva, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 968-71.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALENTIM APARECIDO DONIZETE FERNANDES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à invalidade do regime de 12x36, por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e da 44ª semanal, com reflexos, restabelecendo a sentença, no particular, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1061-18.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO CORTES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) deferir o recálculo da parcela denominada RMNR, sem a inclusão no seu cômputo do adicional de periculosidade recebido pelo Autor, porquanto oriundo de lei imperativa; b) determinar a incorporação da parcela ao salário, com reflexos apenas no FGTS, em razão da delimitação do pedido; c) diante da natureza salarial da parcela, condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições a favor do INSS e da PETROS; d) deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (a ser apurada em liquidação de sentença e observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST), tendo em vista que o Reclamante se encontra assistido por sindicato da categoria profissional e goza do benefício da justiça gratuita, conforme a exegese da Súmula 219/TST; e e) inverter o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1063-85.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAERTE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Chiconato de Queiroz, Recorrido(s): WALMIR CHAMON ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Tattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1069-84.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO PARIS, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por ofensa ao referido preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, neste aspecto.; **Processo: RR - 1070-18.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): HAROLDO SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Haroldo dos Santos Bastos, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153-09.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBISON DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1198-03.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO DE SOUSA, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1215-18.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): GREICE MARCONDES FERREIRA, Advogada: Dra.



Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de abatimento das horas extras, por contrariedade à OJ 415/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença.; **Processo: RR - 1260-92.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pamplona Barry, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): ADRIANO DE ALMEIDA CARDOSO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1298-42.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL DA PAIXÃO COSTA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no que se refere ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à participação nos lucros e resultados, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da PLR de 2010, na proporção dos meses trabalhados, incluindo a projeção do aviso prévio. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1384-57.2011.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PRISCILA PEREIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio José de Alencar, Recorrido(s): ACCORD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Henrique Ambrosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da responsabilidade subjetiva, restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada uma das autoras e de indenização por danos materiais em forma de pensionamento, desde a época do acidente, no valor correspondente a um salário mínimo para cada autora, até que completem 24 anos de idade. **Processo: RR - 1397-03.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTÔNIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade por sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1419-49.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KIRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Teixeira Müller, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido formulado pelo Sindicato na presente ação de cumprimento, restabelecendo a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1575-20.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): AFONSO MIRANDA DE BRITO, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como



parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o adicional de sobreaviso. **Processo: RR - 1625-29.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): MARTHA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Kurita, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios convencionais - perdas e danos - cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1704-51.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1812-07.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): MICHELLE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos critérios de atualização das contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1907-18.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FONSECA, Advogado: Dr. Thiago Zampa Fonseca, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1979-67.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELIO BOY JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária até a oitava, com adicional na forma do pedido de fl. 9, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 2310-45.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DELLY JULLIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformado o acórdão regional, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, CLARO S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante como entender de direito. ; **Processo: RR - 2380-21.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): R. S. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2407-47.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ADOLFO DA SILVA BORBONI, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional trabalho noturno". **Processo: RR - 2684-67.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Gazoni, Recorrido(s): FELIPPE LUIZ TEICOFSKI AMARAL, Advogado: Dr. Osmar Sfair, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Contribuição Previdenciária - Critério de Apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, havendo determinação de incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas salariais por força de decisão judicial, os juros e a multa moratória deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da efetiva liquidação da sentença e "Reflexos do valor das horas extras na remuneração do repouso semanal remunerado - Repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do DSR em férias mais o terço constitucional, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso-prévio. **Processo: RR - 4180-22.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Tatiana Vettoretti Preve, Recorrido(s): JUCÉLIO GALLIANI, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - CASANPREV, Advogado: Dr. Vivian de Gann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 10076-15.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10244-85.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÓVEIS MANFRÓI LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): JAIR PEDRO COSTA, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por ofensa ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário- mínimo, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 31900-84.2011.5.21.0008 da**



**21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANKLIN DANTAS DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional trabalho noturno", conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$2.837,75, calculadas sobre R\$141.887,88, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 77400-64.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARLINDO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Petrobras ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", respeitada a prescrição quinquenal declarada na sentença, e determinar que somente os adicionais criados exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo possível deduzir o adicional de periculosidade e o "adicional trabalho noturno", conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$3.967,54, calculadas sobre R\$198.377,15, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 94300-22.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JADERSON BRANDÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 146000-55.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENIVAL JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, limitada à prescrição, que deverá ser apurada em execução. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 162500-14.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ LEÔNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, limitada a prescrição dos períodos anteriores a 14/10/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 192100-74.2011.5.21.0005 da 21a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO SANTIAGO NETO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra da remuneração de férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, limitada a prescrição a 13/12/2006. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 14 da Lei 5.584/70, devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 59-02.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HERNANDI CASTANHO DE MELLO, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total da pretensão do autor, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$25.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 117-20.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NILCE NATEL DE NAVARRO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219-81.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEONARDO DIAS MARZANO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos sábados laborados, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento em dobro das horas extras prestadas nesses dias. **Processo: RR - 273-86.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): REGIMARA APARECIDA DO NASCIMENTO FIRMINO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): "EMPRESA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lúbia de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 316-33.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JESSICA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços, à anotação da CTPS e ao pagamento das diferenças salariais e reflexos advindos da aplicação de instrumentos normativos e de normas coletivas da respectiva categoria profissional, conforme discriminado na referida decisão restabelecida. Quanto à anotação da CTPS, a real Empregadora



deverá realizá-la no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de incidência de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitada a 30 dias; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 332-85.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Livia Cunha Chermont, Recorrido(s): CARLOS EMÍDIO CANCELA JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 532-21.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA GUILHERME, Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 605-67.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): ARIANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Canuto, Recorrido(s): COLABORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805-23.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): OSVALDO MANOEL DE ANDRADE, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 845-50.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): EDIVALDO DOS SANTOS BATALHA FILHO, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às progressões por merecimento, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas processuais. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1198-83.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): LUCI SALETE DRAGER FOSSATTI E OUTROS, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2198-48.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALQUIRIA CARRILHO NEVES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., durante todo o período de prestação de serviços de "call center", com anotação na



carteira de trabalho e incidência da norma coletiva por esta pactuada, bem como responsabilizar solidariamente a primeira reclamada CONTAX S.A., assim restabelecida a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 2459-83.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WALDEMIRO SUDOSKI, Advogado: Dr. Monique Monguilhott Kowalski, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Roberto Nascimento Saporiti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 37, XVI, XVII e § 10, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a possibilidade de acumulação de proventos do regime geral de previdência social com a remuneração decorrente da continuidade da prestação de serviços após a aposentadoria, assim restabelecida a r. sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 38300-35.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): MANOEL WILSON SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Danielle C. Allegretti Bazoli, Agravado(s): FREE PORT VIGILANCIA E SEG PATRIMONIAL LTDA (MASSA FALIDA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 89400-33.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ NILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117200-86.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA GORETI ANTAO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349000-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS AIRES, Advogado: Dr. Artur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 178-80.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIDADE ODONTO PSICOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): MARIA TEREZA MACIEL CANTO, Agravado(s): JOSÉ ISNAR MENEZES SOBRAL, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREG EM CONSULT MEDICOS E ODONTO CLINICAS MEDICAS E ODONTO TEC EM SAUDE BUCAL E AUX EM SAUDE BUCAL NA REDE PUB E PRIV DO ESTADO DE PE, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1011-80.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TOWERTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1151-54.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Denise Caldas Figueira, Agravado(s):



ROSANA FERREIRA TESTA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Bertony Macedo de Oliveira, Agravado(s): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Gillberto Precinotti, Advogado: Dr. Carlos Eurico Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1228-63.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Procurador: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ FELIPE DA LUZ, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 19-19.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 336-58.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOMAK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): ERISSON ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério de Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 390-30.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): MARCO LUIZ RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os reflexos do auxílio-alimentação deferidos pelo Egrégio. Regional, julgando improcedente a reclamação trabalhista, assim restabelecida a sentença. **Processo: Ag-RR - 1235-60.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): CARLOS DE LIMA CORREA, Advogada: Dra. Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1449-52.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): SANDRA LEILA ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2040-03.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): EGBERTO BRUNO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo a fim de analisar o agravo de instrumento interposto; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 109800-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIANA CATARINA COELHO BENTO, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRACAO DE BENS DURAVEIS,MONTAGENS,EMPREENDIME E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 109800-34.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): DALVANETE DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142000-27.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): SEBASTIAO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 266-33.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): DILCILENE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre da Silveira Barbosa, Agravado(s): M. B. SOUTO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 555-39.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): DOMIRON PIRES MONTEIRO, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1560-28.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): WILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 330-52.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON AQUINO FERREIRA, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 381-20.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO BRUM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s): VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 915-04.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS DIRCELINO BARROS CAMPELO, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-RR - 1259-48.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALMERI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 41-41.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GABRIELLA DIAS DENÍCULI, Advogada: Dra. Marinês Alchieri, Recorrido(s): AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês



Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo recorrido, já pagas. **Processo: ARR - 135500-22.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO ROBERTO DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E VOLO DO BRASIL S/A; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta o pagamento do adicional de periculosidade; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: ARR - 19800-52.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL COIMBRA SFOGGIA, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas Varig Logística S/A (em recuperação judicial) e Volo do Brasil S/A; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada VRG Linhas Aéreas S/A apenas quanto ao tema "alienação judicial da Unidade Produtiva da VARIG (UPV) - plano de recuperação judicial - Lei 11.101/2005 - responsabilidade pelos débitos trabalhistas - sucessão - inexistência por expressa disposição legal - decisão vinculante do STF", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada VRG Linhas Aéreas S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. **Processo: ARR - 261400-53.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1, hoje convertida no item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, e reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 45300-74.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO KOZERSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra.



Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 193, §1º, da CLT; e III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, considerado o percentual de 30% sobre a remuneração do Reclamante (OJ 347/SBDI-I/TST c/c Súmula 191/TST), e respectivos reflexos legais, observado o período imprescrito do contrato, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 50200-79.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Debora Schorr, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada VARIG LOGÍSTICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A apenas quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essa empresa. **Processo: ARR - 85-06.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira Morás, Agravado(s) e Recorrente(s): RINALDO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flavia Ferreira Azarias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 159-38.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORISVALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XXVI, da CF; III - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, reconhecendo a natureza salarial das horas in itinere, determinar a sua integração ao salário, com o pagamento de reflexos legais devidos e postulados, tudo conforme se apurar por ocasião da liquidação de sentença. **Processo: ARR - 3990-28.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas intervalares pela não concessão das pausas previstas na NR n.º 31 do MTE, a serem calculadas de acordo com o art. 72 da CLT e com a Súmula n.º 437 do TST, sendo devidos ainda os reflexos sobre as parcelas indicadas no item "f" do rol de pedidos, onde couberem. **Processo: ARR - 30900-15.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. -



ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrido ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES AMORIM e como Agravado e Recorrente ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Prejudicado o exame do restante do apelo da reclamada e do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 97300-97.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO HUGO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Milley God Serrano Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TIM NORDESTE S.A.), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 475-J do CPC; II) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de aplicabilidade do art. 475-J do CPC durante a fase de execução deste processo trabalhista; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 104300-96.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. César Irineu Oliveira da Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS GASTALDI NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Dalto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Stratageo Soluções Tecnológicas Ltda., apenas quanto à configuração do dano moral, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 215040-80.1990.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Embargado(a): ENIDE SANTIAGO, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 40000-02.1998.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALUMINIO ROYAL SA, Advogada: Dra. Ana Luiza Panyagua Etchaius, Embargado(a): ALCEU ANSON LIMA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Embargado(a): DALLASANTA - EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Regis Penna Ozorio, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 125700-57.1999.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): EDGARD COELHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da União. **Processo: ED-AIRR - 28500-50.2002.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JULIO DOS SANTOS PAIXAO, Advogado: Dr. Rogério



Ataide Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93000-81.2002.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIGUEL DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Embargado(a): OMS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Mello Corrêa, Embargado(a): IECSA EITA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 206800-85.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação das horas extras as parcelas vincendas, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação. **Processo: ED-RR - 30100-40.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 637085-08.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargado(a): NEIDE MARIA SANTOS XAVIER, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 77700-41.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Tereza Domingues, Embargado(a): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar o vício, imprimindo efeito modificativo ao julgado, e determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada."; **Processo: ED-ED-RR - 161800-62.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MILTON NEVES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1283100-15.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOÃO RICARDO MORAIS, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Embargado(a): FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar o provimento do recurso de revista do Reclamante no sentido de condenar a Reclamada ao pagamento das horas laboradas além dos limites impostos pelo art. 318 da CLT como extraordinárias, considerando-se, no cálculo, a hora-aula de 50 minutos, bem como das janelas excedentes de 50 minutos, nos termos da cláusula coletiva respectiva, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e aviso prévio, ressalvando-se a impossibilidade de repercussão nestas verbas do RSR majorado pela integração das



horas extras habituais, nos termos da OJ 394/SDI-1/TST. **Processo: ED-AIRR - 18800-46.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): AUGUSTO CEZAR ROGERIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 22285-90.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRAHIAN KASTL POPINHAK, Advogado: Dr. Edgar José Galilheti, Embargado(a): LUIZ CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 219000-53.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): ROSANE CONCEICAO DA SILVA CERVELLI, Advogado: Dr. Roberto Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 20900-16.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Embargado(a): JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 38300-82.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller, Embargado(a): JOÃO HENRIQUE BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 158200-92.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÁUDIA DE CARVALHO SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 260900-94.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON MARCIANO E OUTROS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, deferir a inclusão da parcela auxílio-alimentação na base de cálculo do FGTS, pleito de letra "b" da inicial (fl. 15).; **Processo: ED-RR - 48700-97.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTÔNIO JAHEL NASCIF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 55200-30.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ARREPAR PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Eurípedes Antônio da Silva, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LEOTILDE LOPES BATISTA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124100-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADAO BENTO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Decisão: por unanimidade,



dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, diante da contradição apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado (Súmula 278/TST), não conhecer do recurso de revista das Reclamadas Associação Sulina De Crédito e Assistência Rural (ASCAR) e Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater/RS), mantendo íntegro o acórdão regional que responsabilizou subsidiariamente a Reclamada EMATER/RS pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante. **Processo: ED-RR - 131200-48.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SANDRA MARA SIMOES URBANO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 146200-60.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): LEONARDO LEAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10200-07.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Newton Borali, Embargado(a): SELMA APARECIDA DE CARVALHO CORNELIO, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Embargado(a): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 12000-52.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Embargado(a): LUÍS CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Embargado(a): ARCO WELDING MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 18700-19.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CRISTIANO FARIAS, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 27600-52.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WALTERLEI PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 72100-95.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALMIR JOSÉ FAUSTINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da segunda reclamada. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante, para esclarecer que os autos devem ser devolvidos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 74200-64.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringhamti, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo André Pozzatto Loureiro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124400-40.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DALVA HELENA TIODORO (TEODORO), Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Advogado: Dr. Romel Pio de Abreu Júnior, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA (VIÇOSA), Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 137600-34.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PASQUALE SCAIRATO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 144300-11.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Américo Couto Coelho Bezerra, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Embargado(a): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 231000-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): JULIANO GONÇALVES MACHADO, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Embargado(a): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 281100-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Embargado(a): GIOVANI DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 405200-36.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA HELENA DE JESUS, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada pela embargante, acrescer ao final da parte expositiva e da parte dispositiva do v. acórdão embargado que: "Fica restabelecida a r. sentença, também, quanto à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios". **Processo: ED-RR - 3366500-08.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ACERVO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSELAINE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12-28.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MONICA ALMEIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 73-03.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Embargado(a): LUCIENE OLIVEIRA DA PURIFICACAO, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 306-32.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Embargante: BRASKEM S/A, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): SIND DOS TRAB NA IND QUIMICA E PETROQUIMICA DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 309-21.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): MÔNICA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 625-90.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Embargado(a): ALLYSSON SOARES DE MELO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 749-21.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): NARA SCHMIDT JESUS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 768-60.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL PORTAS SILVA, Embargado(a): CRISTIANE VIEIRA LIMA MENDES, Advogado: Dr. Bento Luiz Freire Villa Nova, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 797-14.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO, Procuradora: Dra. Rrebecca Corrêa Porto de Freitas, Embargado(a): NEUSA MARIA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Silvanete Vitória de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 821-97.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): ODONICE BRITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 822-82.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): RAIMUNDA JACOBINA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 887-77.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Embargado(a): ELIO PARAGUASSU DE LEMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1022-64.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEVISAO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): LUIZ ALBERTO MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1206-19.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO BORBA DA ROSA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato



Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1239-94.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): BRUNO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): FORTIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1259-62.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ PINHEIRO GUERRA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do empregado para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1273-02.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Embargado(a): MARLUCE DE MIRANDA, Advogada: Dra. Gabriela Silva César, Embargado(a): CRECHE COMUNITÁRIA TIA NELI, Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1293-87.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1452-60.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO BICALHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Isabela Maria Abreu Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1546-38.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): CLEUSA BELMIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA, Embargado(a): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME - ME, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1563-89.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): CELIA MORAES, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1601-31.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO SALVAGE DAMASCENO JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1684-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar



provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2971-39.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GEOVANA GABEL BAPTISTA DEBACKER, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu de ambos os recursos e, no mérito: 1) negou provimento aos embargos de declaração da empresa CLARO; 2) deu provimento aos embargos de declaração da autora para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os demais pedidos decorrentes da aplicação das normas coletivas, como entender de direito.

**Processo: ED-RR - 3002-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOCILÉIA DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, deu-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo aos julgados, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os demais pedidos decorrentes da aplicação das normas coletivas, como entender de direito.

**Processo: ED-RR - 3297-96.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: ELAINE CRISTINA BOMBAZARO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, deu-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo aos julgados, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que examine os demais pedidos decorrentes da aplicação das normas coletivas, como entender de direito.

**Processo: ED-AIRR - 4484-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Embargado(a): DEBORA LIMA MANSO, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: ED-RR - 19100-16.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): CLARICE MARIA DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, quanto à adequação da gratificação de função, por violação do art. 884 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do enquadramento da autora na jornada de seis horas, assim restabelecida a sentença, no particular.;

**Processo: ED-AIRR - 155300-72.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Embargado(a): ROBERVAL DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 142-37.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Embargado(a): GLADYS ARZA CORRALO E OUTRA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Embargado(a): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163-04.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADELINO JOSÉ CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Embargado(a): MARIZA APARECIDA MARTINELLI, Advogado: Dr. Pedro Renato Lúcio Marcelino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 216-68.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONVER COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): ESPÓLIO de LEONARDO PIRES RAMOS DE MELO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Mendes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 222-66.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): ELIZABETH MUTTI DA SILVA FRANCO, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE 40 HORAS. DIVISOR 200."; **Processo: ED-AIRR - 300-34.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Embargado(a): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Lopes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 303-21.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO EMP TRANSP PAS E EMP TRANS COL URB PAS DO DF, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 432-75.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): WLADMIR SIQUEIRA DE FARIAS, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 452-96.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Embargado(a): AUCIRLETH DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Rodrigues Mendes, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.



**Processo: ED-AIRR - 476-42.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MIDILINE CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Embargado(a): JOAO BATISTA MATIAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 531-54.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): ANTONIA ESMERALDA RODRIGUES DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 549-03.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): VIC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS PEDRO, Embargado(a): INOVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 594-63.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): FRANCISCO DE PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Rosimeire Rocha Ucauchar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 691-63.2011.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): DANIEL ALVES COSTA, Advogado: Dr. José Amaro da Silva, Embargado(a): LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. GILMARA PEREIRA TEMÓTEO, Embargado(a): MUNICÍPIO DO PAULISTA, Advogado: Dr. Aguinaldo Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 891-48.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Embargado(a): OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Soares Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1006-78.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Embargado(a): ROGERIO CHANDRELL APOLINARIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1043-67.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): MARIO HAEITMANN FILHO, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1256-37.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): INÁCIA COLETA LOBATO DE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Norma Sueli Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1460-28.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): CALCADOS AMERICANA LTDA -



EPP, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 90000-23.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONATHAN HARLON DINIZ COSTA, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 88-62.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRAGANCA INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Jivago de Lima Tivelli, Embargado(a): MARIELE DE FATIMA SILVA DAL BIANCO, Advogado: Dr. Daniel Henrique Jacomelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117-34.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE LOURDES KUBALAKE, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 147-29.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: STADIUM COMÉRCIO DE PISOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Trindade Batista, Embargado(a): LAURIMAR RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marsal Antônio Crema, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 151-33.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Embargado(a): LADILSON BENTES DE SOUZA, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Embargado(a): CTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 182-77.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TALIAN COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Embargado(a): ANGELO MÁRCIO ALCANTARA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Borges Celso Sá, Embargado(a): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 702-63.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANILDA FURTADO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): HSBC FUNDO DE PENSÃO., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Carolina Trabuco de Araújo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Carolina Trabuco de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma